

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO DE HORAS (OU DIAS)  
NOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO 2018**

Pelo presente instrumento, firmam as partes, de um lado, o **Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR)**, CNPJ 04.649.695/0001-98, com sede na rua Ajuricaba, 1325 – Centro, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Clerlânio Fernandes Holanda, RG: Nº 960.796 SSP/RN, CPF Nº 722.411.604-15 e pelo Diretor - 2º Secretário, Edgilson Dantas Santos, RG Nº 16665.949 SSP/RN, CPF Nº 750.937.314-04 e, de outro lado, o **Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINTRACOMO-RR)**, CNPJ 05.959.317/0001-73, com sede na Av. Surumu, nº 1769 – São Vicente, representado pelo seu Presidente, Lourival Gomes Silva Ferreira, RG Nº 237.013 SSP/RR, CPF Nº 792.657.232-20, e o membro da Diretoria, José Lima Santos, RG Nº 191.628 SSP/RR, CPF Nº 186.751.662-49 nos termos do artigo 59 da CLT, que foi aceito e celebrado ACORDO COLETIVO com a finalidade de suspender totalmente o trabalho nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo de 2018, ficando estabelecido as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª. – DOS DIAS DOS JOGOS E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO**

Conforme noticiado pela entidade organizadora dos jogos da Copa do Mundo (FIFA), a seleção brasileira de futebol jogará nos dias 22 e 27 de junho de 2018, sexta e quarta feiras, respectivamente.

As partes convencionam que nestes dias não haverá trabalho, devendo serem compensados nos dias 16 de junho/2018 (sábado) e 29 de junho/2018 (sexta-feira), conforme especificação abaixo:

**Dias não trabalhados**

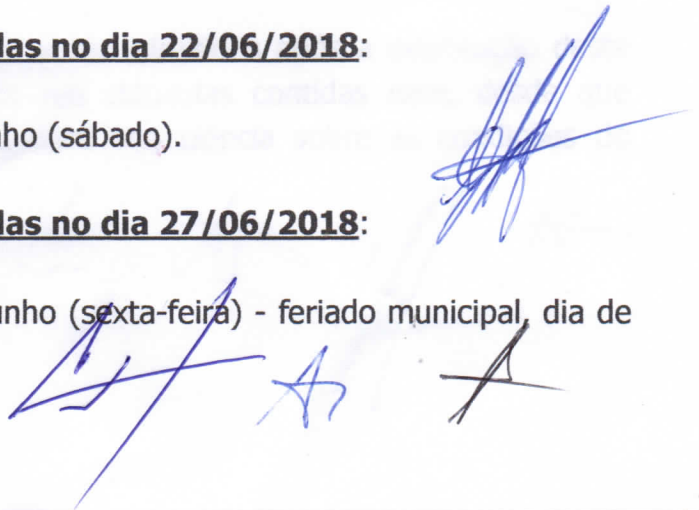
1. Dia 22 de junho de 2018 (sexta-feira).
2. Dia 27 de junho de 2018 (quarta-feira).

**Compensação das horas não trabalhadas no dia 22/06/2018:**

A jornada de trabalho será no dia 16 de junho (sábado).

**Compensação das horas não trabalhadas no dia 27/06/2018:**

A jornada de trabalho será no dia 29 de junho (sexta-feira) - feriado municipal, dia de São Pedro.



## CLÁUSULA 2ª. – DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

Não ocorrendo a compensação no prazo estipulado na cláusula primeira acima, sem prejuízo da penalidade fixada adiante, a empresa pagará as horas extraordinárias, aplicando os percentuais previstos na Convenção Coletiva.

Em casos de Rescisão Contratual, havendo crédito de horas, essas serão pagas ao empregado no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, observando a remuneração do mês de rescisão, com a aplicação dos percentuais previstos na Convenção Coletiva.

## CLÁUSULA 3ª. – DA ABRANGÊNCIA

As normas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão todos os trabalhadores da indústria da Construção Civil no Estado de Roraima.

## CLÁUSULA 4ª. - DO CUMPRIMENTO

Obrigam-se as partes contratantes, a observar e cumprir todas as condições instituídas no presente acordo.

## CLÁUSULA 5ª. – DA DURAÇÃO

Este acordo terá sua vigência fixada para o período de 10 de junho/2018 à 30 de junho/2018.

## CLÁUSULA 6ª. – DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir entre as partes contratantes deverão ser resolvidas através de reunião marcada pela parte suscitante, e, havendo acordo determinado pela maioria, será esse expresso em Termo Aditivo, que fará parte integrante desse Acordo.

Caso não exista Acordo na reunião acima disciplinada, a parte Suscitante deverá recorrer à Justiça do Trabalho.

## CLÁUSULA 7ª. – DA ADMISSÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Os empregados das empresas que venham a ser admitidos após a celebração deste ACORDO estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas nele, desde que fornecida cópia do mesmo ao empregado, que dará sua ciência sobre as condições do mesmo.

## CLÁUSULA 8ª. – DAS PENALIDADES



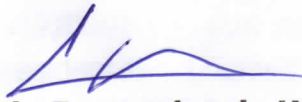
O não cumprimento do disposto nas cláusulas deste acordo, no todo ou em parte, implicará multa a ser paga pela empresa infratora a favor de seus empregados prejudicados, no valor correspondente a 1% de cada uma remuneração bruta.


**CLÁUSULA 9ª. – DAS FASES SEGUINTES DOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO**

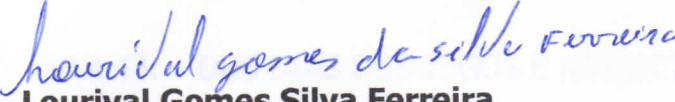
Acaso a seleção brasileira passe para as fases seguintes da copa do mundo de futebol, novos acordos de compensação serão realizados.

E, por estarem acordados, assinam a presente em três vias de igual teor para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista – RR, 24 de maio de 2018.

  
**Clerlânio Fernandes de Holanda**  
 Vice-Presidente do SINDUSCON  
 CPF Nº 722.411.604-15  
 RG Nº 960.796 SSP/RN

  
**Edgilson Dantas Santos**  
 Diretor 2º Secretário do SINDUSCON  
 CPF Nº750.937.314-04  
 RG Nº1665.949 SSP/RN

  
**Lourival Gomes Silva Ferreira**  
 Presidente do SINTRACOMO  
 CPF Nº 792.657.232-20  
 RG Nº 237.013 SSP/RR

  
**José Lima Santos**  
 Membro da Diretoria do SINTRACOMO  
 CPF Nº 186.751.662-49  
 RG Nº 191.628 SSP/RR

22

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA COMPENSAÇÃO NOS JOGOS DA SELEÇÃO BRASILEIRA NA COPA DO MUNDO

NAA/DRT-RR
46225.001063/2018-87
28/05/2018
<i>[Handwritten Signature]</i>

Pelo presente instrumento, firmam as partes, de um lado o Sindicato de Construção Civil do Estado de Roraima (SINDUSCON-RR), com sede na rua Ajuçaba, 1325 - Centro, neste ato representado por seu Vice-Presidente, Cleânio Fernandes Holanda, RG: Nº 960.796 SSP/RR, CPF Nº 732-411.604-15 e pelo Diretor - 2º Secretário, Edilson Dantas Santos, RG: Nº 960.796 SSP/RR, CPF Nº 732-411.604-15 e de outro lado, o Sindicato de Construção e do Mobiliário do Estado de Roraima (SINDUSMOB-RR), com sede na Av. Surumu, nº 1299 - São Pedro, RG: Nº 960.796 SSP/RR, CPF Nº 732-411.604-15 e o membro da Diretoria, José Lima, RG: Nº 960.796 SSP/RR, CPF Nº 732-411.604-15, e o membro da Diretoria, José Lima, RG: Nº 960.796 SSP/RR, CPF Nº 732-411.604-15, que por meio do presente ACORDO COLETIVO com a finalidade de suspender totalmente o trabalho nos dias dos jogos da seleção brasileira de futebol na copa do mundo de 2018, ficando estabelecidas as seguintes condições:

**MTE/SRTE/RR-PROTOCOLO**  
 Recebido em: 28/05/2018  
 Horas 17 : 00  
 Assinatura *[Handwritten Signature]*

CLÁUSULA 1ª - DOS DIAS DOS JOGOS E RESPECTIVA COMPENSAÇÃO

Conforme noticiado pela entidade organizadora dos jogos da Copa do Mundo (FIFA), a seleção brasileira de futebol jogará nos dias 22 e 27 de junho de 2018, sexta e quarta feiras, respectivamente. As partes convenionam que nestes dias não haverá trabalho, devendo serem compensados nos dias 16 de junho (sábado) e 29 de junho (sexta-feira), conforme especificação abaixo:

Dias não trabalhados

1. Dia 22 de junho de 2018 (sexta-feira).
2. Dia 27 de junho de 2018 (quarta-feira).

Compensação das horas não trabalhadas no dia 22/06/2018

A jornada de trabalho será no dia 16 de junho (sábado).

Compensação das horas não trabalhadas no dia 27/06/2018

A jornada de trabalho será no dia 29 de junho (sexta-feira) - feriado municipal, dia de São Pedro.